LEI 446/2012 **DE 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012.**

"Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Município de Abadia de Goiás ficam fixados para o cumprimento do mandato de 2013 a 2016, obedecendo às disposições contidas no Artigo 68 da Constituição Estadual e ainda os artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal e também a Resolução 007/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Abadia de Goiás ficam fixados da seguinte forma:

I – VEREADORES: R$ 4.008,40 (quatro mil e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. Fica fixado a parcela indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a 50% do subsidio do vereador.

Art. 3º. O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Abadia de Goiás fica fixado da seguinte forma:

I – PREFEITO: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

II – VICE – PREFEITO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º. Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados da seguinte forma:

I – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. O décimo terceiro salário poderá ser pago aos agentes políticos, desde que haja expressa previsão na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Fica assegurado aos agentes políticos, Prefeito e Secretários Municipais, o direito de perceber 1/3 (um terço) do subsídio mensal, referente ao período de férias.

Art. 7º. Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, mediante lei específica, medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a pagar subsídios dos vereadores, em valores inferiores ao estabelecido nesta lei, para atendimento aos limites de gastos com pessoal do legislativo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 30 (TRINTA) dias do mês de agosto do ano de 2012.

Prefeitura Munic. Abadia de Goias
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 30 / 08 / 12

VALDECI SALVIANO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL